



PROCESSO Nº	:	20.994-5/2019
PRINCIPAL	:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR	:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA	:	ALAÍDE VANDERLEIA COELHO CONSTANTINO
EQUIPE TÉCNICA	:	EDSON REIS DE SOUZA – Secretária de Controle Externo da 6ª Relatoria VALDIR CEREALI – Supervisor LUSINETH COELHO SOUZA – Equipe Técnica
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MOISES MACIEL

RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

9. Tratam os autos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à servidora nomeada efetivo, Sr^a. Alaide Vanderleia Coelho Constantino, RG. 10389067 SJ/MT e CPF. 628.606.669-15, no cargo de Professora da Educação Básica, Classe “C”, Nível “010”, 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT, no município de Cuiabá/MT.

10. A equipe técnica e de auditoria da 6ª Secretaria de Controle Externo, manifestou-se conclusivamente pelo saneamento da irregularidade **LB15**, anteriormente apontada, sugerindo o registro do Ato 2.590/2019 e a legalidade da planilha de proventos (Relatório Técnico de Defesa 13.752-1/2022-TCE/MT).

11. De igual modo, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer Ministerial 1.856/2022 (Documento 14.092-6/2022-MPC/TCE-MT), opinando pelo registro do Ato 2.590/2019 e a legalidade da planilha de proventos integrais.

12. Compulsando os autos, verifico plena compatibilidade entre o direito pleiteado e os requisitos legais e constitucionais exigidos, assim como, se observa que o Ato atendeu as formalidades legais, isto posto, ACOLHO o Parecer Ministerial,



1.856/2022, de lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e consoante ao artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007, apresento **PROPOSTA DE VOTO**, no sentido de:

- **REGISTRAR** o Ato 2.590/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 30/05/2019 (DOE-MT - Edição 27.514 - Pagina 2 - fls. 6, do Documento Externo 15.271-9/2019-TCE/MT), com o fundamento nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, artigo 140, Parágrafo Único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações; e,
- **JULGAR LEGAL** a planilha de proventos integrais, elaborada com base na totalidade da remuneração do cargo efetivo (fls. 16 do Documento Externo 15.271-9/2019-TCE/MT).

É a proposta de Voto.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2022.

(assinatura digital)¹

MOISES MACIEL

Auditor Substituto de Conselheiro

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

M:\2022\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\APOSENTADORIAS\APOSENTADORIAS VOLUNTARIAS\APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTERIO\MTPREV\209945-2019 - MTPREV - Pensão - Alaide - Proposta de Voto - FBC.odt